



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Nº 02/2015**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 19.329.128/0001-21, com sede na cidade do mesmo nome, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores **MARILÂINE DE MORAES**, doravante denominado de CONTRATANTE e a Empresa **PAPELARIA GR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.738.148/0001-41, estabelecida na Avenida 7 de Setembro, nº 1717, na cidade de Sarandi/RS, neste ato representada por seu sócio gerente, **GUSTAVO RECH SANTINI**, CIC nº 932.215.250-87, carteira de identidade nº 1045713128, expedida pela SSP/RS em 17/02/1989, brasileiro, solteiro, maior, comerciante/sócio de empresa, residente e domiciliado na Avenida Amandio Araújo, nº 811/103, na cidade de Constantina/RS, adiante denominada CONTRATADA, pactuam o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO -

Será oferecido em locação o seguinte equipamento: 01 máquina marca Brother Busines Smart Pro Series – MFC 16920DW, com duas bandejas, que será instalada na sede da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO - O

prazo de locação será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **03/08/2015** e terminando no dia **03/08/2016**. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO - O LOCATÁRIO pagará, mensalmente a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo o pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal original na secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO - O reajuste dos valores locatícios serão realizados anualmente pelo índice do IGP-M - Calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da LOCADORA, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO - O valor mensal da locação inclui materiais de consumo, tais como, exemplificadamente, tonalizador, revelar, película fotorreceptora dos cilindros xerográficos, cartucho de toner, cartucho de cópias, grampos, e quaisquer outros necessários ao funcionamento do equipamento, sem custo adicional. Quanto ao papel, este será de responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS - Esses serviços serão prestados pela LOCADORA, durante a vigência desta locação, no território nacional e durante o horário normal do



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

expediente comercial desta, **LOCADORA**, por si ou por terceiros por ela credenciados, contra chamada do **LOCATÁRIO**, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso normal do equipamento. Todas as peças substituídas são, evidentemente, de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, exclusivamente, a destinação das mesmas. A manutenção preventivas será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **LOCADORA** aplicará no equipamento, quando necessária à substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pelo **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Depois de aberta a chamada técnica, a **LOCADORA** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar solução ou promover a substituição, salvo nos dias em que a Contratante realizar sessões, quando a contratada deverá prestar a imediata solução ou substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS - Fica estipulada multa contratual que será equivalente a quatro mensalidades, no caso de descumprimento de quaisquer das condições ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO - Fica ainda ajustado entre as partes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCATÁRIO se compromete

a:

a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, conceder ou transferir a locação, totalmente ou parcialmente;

b) mantê-lo no local endereço da instalação, quando instalado pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da **LOCADORA**, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**;

c) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o mesmo;

d) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para a realização de assistência técnica do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento - ressalvas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, decorrentes da normal utilização dos equipamentos bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

f) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou acrescidos pela **LOCADORA** nas partes e componentes internos do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LOCADORA oferece, durante a locação, plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o mesmo ter sido previamente instalado e conter componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como novação ou transação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes referentes à locação de sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390 39 12 00 00 00 0001 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAM 518.5

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Ronda Alta, RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rondinha, RS, 03 de agosto de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

Marilaine de Moraes
MARILÂINE DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA - RS

PRESIDENTE

CONTRATANTE

Gustavo Rech Santini
PAPELARIA GR LTDA
GUSTAVO RECH SANTINI

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

Giancarlo Grando

Giancarlo Grando

Testemunha

Marcelo Gregianin

Marcelo Gregianin

Testemunha